

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES DE VALE TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento e, como CONTRATADA, a empresa BIG - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE BENEFÍCIOS INTELIGENTES LTDA, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 3800, 1º andar, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.504.900/0001-88, doravante chamada apenas BIG BENEFÍCIOS, e como INTERVENIENTE ANUENTE a empresa VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA, estabelecida na cidade de São João Del Rei\MG, a Alameda Sebastiana Taroco Vianini, 06 – Fábricas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.527.671/0020-33 doravante chamada apenas PRESIDENTE, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- a) DEL REI CARD VALE TRANSPORTE – cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico de vale transporte para pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano;
- b) VT – VALE-TRANSPORTE;
- c) Validador – equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo municipal e intermunicipal, onde é apresentado o cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE para pagar a tarifa referente ao serviço de transporte urbano e intermunicipal;
- d) Carga a Bordo de Créditos Eletrônicos – recurso que permite transferir ao CARTÃO DEL REI CARD VALE TRANSPORTE o crédito eletrônico, comprado pela Contratante, referente aos vales transporte, em qualquer validador instalado nos ônibus do transporte municipal e intermunicipal atendidos pela empresa VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA;
- e) SBE – sistema de bilhetagem eletrônica implantado no transporte coletivo municipal e intermunicipal das linhas operadas pela Viação Presidente.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

2.1. A cessão de uso, a título de comodato, pela VIAÇÃO PRESIDENTE à CONTRATANTE, de cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, nas quantidades solicitadas e sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.8 infra;

2.2. A prestação, pela BIG BENEFÍCIOS à CONTRATANTE, de serviços de recebimento e processamento de pedidos de cargas de VT através de seu site www.jdr.vtdireto.com.br, e consequente carga a bordo de créditos eletrônicos nos cartões de Vale Transporte, utilizando os Validadores instalados nos ônibus do sistema de transporte municipal e intermunicipal da Empresa VIAÇÃO PRESIDENTE, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na cláusula 5 deste contrato.

2.3. A prestação, pela BIG BENEFÍCIOS à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

3.1. Quando da primeira solicitação de crédito ou de cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, pela CONTRATANTE à BIG BENEFÍCIOS, deverá ser feito o prévio cadastramento da CONTRATANTE no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, através do site disponibilizado, no endereço eletrônico www.jdr.vtdireto.com.br.

3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da CONTRATANTE, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, através do site disponibilizado pela BIG BENEFÍCIOS na internet, cujo endereço eletrônico é www.jdr.vtdireto.com.br

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE será disponibilizada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE cedidos, a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site www.jdr.vtdireto.com.br, para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 72 horas úteis, suas funções canceladas. Os cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE bloqueados não poderão ser desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio no prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, a VIAÇÃO PRESIDENTE fornecerá à CONTRATANTE segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização referida no item 3.8, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis da data do pagamento.

3.7. Os Cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE poderão ser retirados pela CONTRATANTE, ou seu representante legal com procuração, na sede da VIAÇÃO PRESIDENTE, sem qualquer ônus.

3.8. Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a 15 (quinze) tarifas integrais vigentes no sistema de transporte público municipal e intermunicipal desta cidade, por cartão adicional DEL REI CARD VALE TRANSPORTE fornecido para substituir cartões de 2ª Via, extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.9. Extinto o contrato, a CONTRATANTE devolverá à VIAÇÃO PRESIDENTE, a totalidade dos cartões cedidos. Cada cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE não devolvido ensejará indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.10. O primeiro pedido de cartões, depois do cadastro conforme item 3.2, será disponibilizado para retirada da CONTRATANTE na VIAÇÃO PRESIDENTE, após confirmação de quitação do boleto referente à carga de créditos para os cartões solicitados.

3.11. Os cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE cedidos para uso da CONTRATANTE que não forem carregados por mais de 90 (noventa) dias deverão ser restituídos à VIAÇÃO PRESIDENTE, sob pena de pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.12. O manuseio dos cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre ele.

3.13. Os cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE danificados por uso inadequado, 2ª via, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à CONTRATANTE, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.14. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente através do site www.jdr.vtdireto.com.br.

3.15. A CONTRATANTE autoriza a BIG BENEFÍCIOS a implementar nos cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, comprometendo-se a, quando solicitada, encaminhar-lhe imediatamente os cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da TACOM, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo municipal e intermunicipal de São João Del rei.

4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos de DEL REI CARD VALE TRANSPORTE no sistema municipal e intermunicipal de São João Del Rei segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela VIAÇÃO PRESIDENTE.

4.2. A BIG BENEFÍCIOS não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE ou qualquer outro serviço, a BIG BENEFÍCIOS disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, a fatura de cobrança, emitida sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

5.1. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

5.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela BIG BENEFÍCIOS e previamente informada à CONTRATANTE.

5.4. Se tiver a BIG BENEFÍCIOS que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a BIG BENEFÍCIOS comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderá, ainda, a BIG BENEFÍCIOS, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

5.6. Os valores e percentuais de taxas previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese de serem criados tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da TACOM, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

6. VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATANTE;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela BIG BENEFÍCIOS, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias

ou adaptações, de propriedade exclusiva da BIG BENEFÍCIOS, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da BIG BENEFÍCIOS, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da CONTRATANTE obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

9.2. A BIG BENEFÍCIOS não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da BIG BENEFÍCIOS, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder à BIG BENEFÍCIOS na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

9.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

9.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso de os efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

9.8. A VIAÇÃO PRESIDENTE é responsável pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos Validadores instalados nos ônibus das empresas que a integram, nas condições ajustadas com a TACOM, empresa fornecedora dos materiais de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE, quando o usuário ao apresentar no Validador no interior do ônibus, será sempre o valor da tarifa vigente no momento em que foi efetuado o pagamento do boleto bancário pela Contratante.

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos cartões DEL REI CARD VALE TRANSPORTE podem ser utilizados no período da validade do lote de créditos, cuja validade não deve ser inferior a 1(um) ano.

9.11. O cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE tem validade até 31 de janeiro de 2041 podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda da VIAÇÃO PRESIDENTE.

9.12. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários que o cartão VIAÇÃO PRESIDENTE, tem o limite máximo de 04 (QUATRO) utilizações diárias como parâmetro padrão.

9.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias diretamente à VIAÇÃO PRESIDENTE ou mediante regravação do cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE já confeccionados, neste caso o cartão DEL REI CARD VALE TRANSPORTE deverá ser encaminhado à sede da VIAÇÃO PRESIDENTE, para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes, contratantes e o interveniente anuente, e seus sucessores a qualquer título.

9.14. *Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente mediante o registro da opção abaixo*